

REGIMIENTO

ESCOLAR

2019

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I: DA ESTRUTURA ESCOLAR	4
CAPÍTULO I :Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	4
Artigo 1º	
CAPÍTULO II: Dos Cursos	4
Artigo 2º	
CAPÍTULO III: Das Finalidades e Objetivos	5
Artigo 3º	
Seção I: Dos Objetivos do Curso de Educação Infantil	6
Artigo 4º	
Seção II: Dos Objetivos do Ensino Fundamental	7
Artigo 5º	
Seção III: Dos Objetivos do Ensino Médio	8
Artigo 6º	
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	9
CAPÍTULO I: Das Unidades Administrativas	9
Artigos 7º, 8º e 9º	
Seção I: Da Diretoria	9
Artigos 10º,11º,12º,13º e 14º	
Seção II: Da Secretaria	11
Artigos 15º,16º,17º,18º,19º,20º,21º,22º e 23º	
Seção III: Da Tesouraria e Contabilidade	15
Artigo 24º	
CAPÍTULO II: Órgãos Auxiliares	16
Artigo 25º	
Seção I: Do Órgão Técnico Auxiliar	16
Seção II: Da Assistente de Direção	16
Artigos 26º e 27º	
Seção III: Da Coordenação Pedagógica	17
Artigo 28º	
Seção IV: Do Serviço da Orientação Pedagógica	17
Artigos 29º,30º e 31º	

Seção V: Do Corpo Docente Artigos 32º,33º,34º e 35º	18
Seção VI Da Sala de Leitura Artigos 36º, 37º,38º e 39º	22
Seção VII: Do Laboratório de Ciências Artigo 40º	23
Seção VIII: Do Laboratório de Informática Artigo 41º	23
TÍTULO III: DA ADMISSÃO DO PESSOAL	23
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo Artigos 42º,43º,44º e 45º	23
CAPÍTULO II: Do Pessoal Administrativo Auxiliar Artigos 46º e 47º	23
Seção I: Do Pessoal de Manutenção e Limpeza Artigo 48º	23
Seção II: Do Auxiliar Disciplinar e do Recepcionista Artigo 49º	24
TÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I: Da Constituição Artigos 50º e 51º	25
TÍTULO V: DO REGIMENTO ESCOLAR	25
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente Artigo 52º	27
CAPÍTULO II: Do Corpo Discente – Das Penalidades Artigos 53º e 54º	27
TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
CAPÍTULO I: Da composição da Matriz Curricular Artigo 55º	28
Seção I: Da Matriz Curricular da Educação Infantil Artigo 56º	28
Seção II: Da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Artigo 57º	29
Seção III: Da Matriz Curricular do Ensino Médio Artigos 58º e 59º	29
Seção IV: Da Classificação e Reclassificação do Aluno	

Artigos 60º e 61º	29
CAPÍTULO II: Do Sistema de Avaliação	
Artigos 62º,63º e 64º	30
Seção I: Da Avaliação da Educação Infantil	
Seção II: Da Avaliação do Ensino Fundamental e da Verificação do Rendimento Escolar	31
Artigo 65º	31
Seção III: Da Promoção do Aluno	32
Artigo 66º	
Seção IV: Dos Conselhos de Professores	
Artigo 67º,68º,69º e 70º	33
Seção V: Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo	
Artigos 71º,72º e 73º	
CAPÍTULO III: Da Proposta Pedagógica	34
Artigo 74º	
CAPÍTULO IV: Do Agrupamento dos Alunos	35
Artigos 75º,76º,77º,78º,79º e 80º	
CAPÍTULO V: Da Recuperação	35
Artigos 81º,82º,83º,84º e 85º	
CAPÍTULO VI: Da Retenção	36
CAPÍTULO VII: Do Calendário Escolar	
TÍTULO VII: DO REGIME ESCOLAR	37
CAPÍTULO I: Das Matrículas	37
Artigos 86º e 87º	37
CAPÍTULO II: Das Transferências	
Artigos 88º,89º,90º,91º,92º e 93º	
CAPÍTULO III: Das Adaptações	39
Artigo 94º	
TÍTULO VIII: DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	40
TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigos 95º,96º e 97º	

TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio Criação, atualmente com sua sede localizado na Rua Joaquim Oliveira Freitas, nº 720 – Vila Mangalot – São Paulo – Capital – CEP. 05133-001. Sendo que a mesma estava localizada à Rua Rubens de Souza de Araújo, 822/828 – Vila Mangalot – CEP. 05132-000 – SP, devidamente autorizado para o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, e Av. Elísio Cordeiro de Siqueira 926/930 – Jardim Santo Elias – CEP. 05136-001 São Paulo – SP, devidamente autorizado para o funcionamento do curso de Educação Infantil, jurisdicionado a Diretoria de Ensino Região Norte 1 – Capital, é mantido pela “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIAÇÃO Ltda. - ME”, CNPJ 04.821.186/0001-09, com sede na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 926/930 – Jardim Santo Elias – Cep. 05136-001 – SP, registrado e arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – 3º Registro de Títulos e Documentos sob nº 0417758, de 10/12/2001, e respectiva Alteração Contratual registrada e averbada sob nº 452512.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Artigo 2º - O Colégio Criação manterá os seguintes cursos, ***em conformidade com a Lei 9.394/96 alterada pela Lei 11.114 – 16/05/05 (Ensino Fundamental de 9 anos de duração), Indicação 52 do CEE de 11/05, Lei e demais legislações vigentes:***

I. Educação Infantil

- a) Creche – de 0 a 3 anos
- b) Pré-escola – 4 e 5 anos

Localizado a Rua Rubens de Souza Araújo, 836, V. Mangalot.

II. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano

Para alunos a partir de 6 anos completos até a data base de 30/03 conforme Deliberação nº 166/19.

Localizado a Rua Joaquim de Oliveira Freita,720, Vila Mangalot, sob autorização publicada em DOE 09/02/2019 Executivo I Pág. 35. (CIE. 812.912).

A Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, tornou obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 anos e apontou em seu artigo 6º ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade nesta

etapa da educação básica. Já a Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

III. Ensino Médio da 1ª a 3ª série

- IV. Para alunos concluintes do 9º ano habilitando-os ao prosseguimento dos estudos, e a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, localizado a Rua Joaquim de Oliveira Freita, 720, Vila Mangalot, sob autorização publicada em DOE 09/02/2019 Executivo I Pág. 35. (CIE. 812.912).

Parágrafo Único: O aluno portador de necessidades especiais será atendido visando sua integração nas classes comuns do Colégio, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 e inciso III do artigo 59 da LDB. Na impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo, o aluno será encaminhado para classe, escola e/ou serviços especializados, nos termos da legislação vigente

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º – O Colégio Criação, assumindo os princípios da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos gerais, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I. Educar o aluno à vida em sociedade a fim de que se torne um cidadão crítico, capaz de com educação e respeito defender seus direitos, exprimir suas idéias e opiniões, conquistando seu crescimento e espaço no momento social em que vive, bem como ser agente influente no desenvolvimento da nação, tendo como base princípios cristãos.
- II. Compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III. Desenvolver a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- IV. Preparar o indivíduo para a sociedade e para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

- V. Promover o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Parágrafo Único: O Colégio Criação tem como seu compromisso fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda legislação pertinente em atendimento à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de São Paulo, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, ao Regimento Interno da Escola, à Declaração Universal dos Direitos do Homem, à Declaração Universal dos Direitos da Criança e à Política Nacional de Educação Infantil e demais legislação vigente.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 4º - São objetivos específicos do Curso de Educação Infantil:

- I. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental e ao ajustamento social e afetivo;
- II. Possibilitar o desenvolvimento de habilidades específicas para o ensino dos graus subseqüentes;
- III. Possibilitar a aquisição de comportamentos básicos requeridos para eficiência da aprendizagem exigida pela escola de Ensino Fundamental;
- IV. Possibilitar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e freqüência regular à escola;
- V. Possibilitar o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres para com parceiros da mesma idade e com adultos;

- VI.** Possibilitar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão;
- VII.** Possibilitar o desenvolvimento da conduta independente, através de desenvolvimento da autoconfiança e da iniciativa;
- VIII.** Diagnosticar oportunamente as deficiências de desenvolvimento do aprendiz;
- IX.** Propiciar ao aprendiz vida rica em experiência, necessária ao desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;
- X.** Possibilitar as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas de zero a cinco anos, proporcionando experiências que contribuam para o exercício da cidadania embasado nos princípios da Referencial Curricular Nacional;
- XI.** Respeitar à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas, religiosas etc;
- XII.** Possibilitar o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- XIII.** Possibilitar o acesso das crianças aos bens sócio-culturais disponíveis ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- XIV.** Possibilitar a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- XV.** Possibilitar o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.
- XVI.** Possibilitar os trabalhos de prevenção aos distúrbios na aquisição da linguagem, coordenação viso motora, orientação espacial, discriminação visual e discriminação quanto ao esquema corporal;
- XVII.** Possibilitar ao aluno uma vida rica em experiências necessárias ao desenvolvimento harmônico em toda a sua personalidade.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 5º - São objetivos do Ensino Fundamental:

- I. Desenvolver nos jovens adolescentes o gosto pelo estudo, pela pesquisa e leitura, bem como a consciência da necessidade do trabalho para seu desenvolvimento pessoal e o da Nação, levando o jovem a compreender a necessidade do “SER” com base em valores e princípios morais e sociais;
- II. Desenvolver a capacidade de expressão do aluno, visando o uso adequado de gramática, da compreensão de texto, através da reflexão, para que chegue ao conhecimento;
- III. Dar significado ao aprendizado (aluno- professor- conteúdo) a fim de que haja a contextualização do conteúdo programático dentro da realidade social e à luz dos PCNs, onde o aluno sentindo-se desafiado buscará resolver as questões programadas dentro desta contextualização;
- IV. Fornecer os princípios necessários, vinculados aos PCNs, aos professores para que estes norteiem a consistência do ensino que será transmitido ao aluno. Pois sem conteúdo não há conhecimento;
- V. Aperfeiçoar com os alunos, os processos de socialização, ética e cidadania;
- VI. Levar o aluno a compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que está fundamentada a sociedade;
- VII. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assente a vida social;
- VIII. Promover curiosidade, espontaneidade, indagação através do desenvolvimento da prontidão;
- IX. Vivenciar situações à compreensão dos direitos e deveres em relação aos companheiros, aos adultos e a sociedade;
- X. Possibilitar ao educando ser agente de sua história e de sua própria evolução.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Artigo 6º - São objetivos do Ensino Médio:

- I. Consolidar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. Preparar para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. Destacar a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- VI. Adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º - A organização estrutural do Colégio Criação se fará nos níveis administrativo e técnico-pedagógico sendo que:

I – No nível administrativo compreende a ação dos mantenedores e diretores da administração do Colégio e setores suplementares, representados pela mantenedora;

II – No nível Técnico-pedagógico compreende a ação da Assistente de Direção, Orientadores Educacionais e Professores;

Artigo 8º - O Colégio Criação será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Secretaria;

Artigo 9º - Os órgãos Técnico-Pedagógicos auxiliares são:

I – Assistente de Direção;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Serviço de Orientação Educacional;

IV – Corpo Docente;

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria é constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e Financeiro que representa o órgão executivo que planeja, administra, coordena e controla todas as atividades da escola, bem como sua relação com a comunidade.

Artigo 11 - A Direção do Colégio terá como titular um Diretor, profissional legalmente qualificado com registro no Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Nos eventuais impedimentos do Diretor, será designado para sua substituição um profissional habilitado, escolhido pela Entidade mantenedora.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Geral:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as Leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;

II – Presidir todos os atos escolares;

III – Planejar as atividades de ensino e de administração da Unidade Escolar;

IV – Supervisionar todas as atividades que se realizam na Unidade Escolar, podendo delegar esta competência;

V – Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar competência;

VI – Aprovar o calendário das atividades escolares;

VII – Assinar com o(a) secretário (a) toda a documentação escolar;

VIII – Aplicar medidas disciplinares aos estudantes, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria;

IX – Representar o Colégio perante órgãos e entidades de ensino;

X – Outros encargos que lhe forem delegados pela Sociedade mantenedora.

Artigo 13 - Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos compete, essencialmente, ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Assessorar o Diretor Geral em todas as tarefas administrativas;

II – Supervisionar e coordenar os serviços de apoio às atividades da Unidade;

III – Fazer a interação entre os demais órgãos da Unidade Escolar;

IV – Outros encargos que lhe forem atribuídos pela Mantenedora.

V – Responder pelas finanças, contabilidade e serviços de informática;

VI – Outros encargos que lhe forem atribuídos pela Mantenedora.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 15 - A Secretaria é um setor que está subordinado à Direção Geral, encarregada dos serviços de pessoal, escrituração, arquivamento, fichário, preparação e organização de correspondências, na sua área de competência, com vistas a assegurar as condições materiais e documentais necessárias ao atendimento das finalidades educacionais.

Artigo 16 - A Secretaria do Colégio é constituída de um (uma) secretário (a) e tantos auxiliares de Secretaria quanto forem necessários, designados pela Mantenedora.

Artigo 17 – O (a) Secretário (a) será um profissional qualificado, registrado ou habilitado para exercer suas funções.

Parágrafo Único: O (a) Secretário (a) será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um funcionário da escola, designado pela Direção.

Artigo 18 - Compete ao (a) Secretário (a):

I – Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II – Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal técnico-docente, administrativo e discente.

a) Manter em dia toda a documentação Escolar, sob sua responsabilidade e guarda;

III – Organizar os arquivos, da maneira mais razoável e prática possível de forma que se possa consultá-lo eficientemente;

IV – Manter atualizados os livros de registros, atas, ponto diário, ficha dos professores, alunos e pessoal administrativo;

V – Apresentar, quando convocado, relatório das atividades da Secretaria para a Diretoria da Escola;

VI – Distribuir as tarefas e serviços a seus auxiliares;

VII – Redigir e expedir avisos, instrução e correspondência de interesse da Unidade Escolar;

VIII – Outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 19 - Aos auxiliares subordinados ao (a) Secretário (a), compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos.

Artigo 20 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

I – Da identificação de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;

II – Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III – Do desenvolvimento do Plano Escolar;

IV – Das relações individuais e coletivas do trabalho.

Parágrafo Único: Serão arquivados na Escola os seguintes documentos:

- I) – Cópia autêntica ou fotocópia da certidão de nascimento do corpo discente e todos os documentos que compõem a vida escolar do aluno;
- II) – Curriculum Vitae dos funcionários que constituem o corpo técnico-administrativo e docente da Escola;
- III) – Atas e resultados de avaliações, notas das avaliações realizadas pelos alunos;
- IV) – Requerimentos: matrículas, transferências, etc.

Artigo 21-Os documentos escolares expedidos pelo Colégio, serão assinados pelo Diretor ou seu substituto legal e pelo(a) secretário (a) geral.

Artigo 22 - A Secretaria é órgão administrativo onde se encontra toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar dos alunos e ex-alunos e a documentação referente ao pessoal em geral, em fichas, livros e pastas, de acordo com o tipo de organização estabelecido pela própria Escola.

Parágrafo Único: A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a identificação de cada aluno, a autenticidade de sua vida escolar, a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Artigo 23 - O (a) Secretário (a) será pessoa habilitada, registrada, subordinando-se hierarquicamente à Diretoria da Escola, com as seguintes atribuições:

- I. Responder perante o Diretor, a quem está diretamente subordinado, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. Organizar, no início do ano, a agenda de serviços, submetendo-a à apreciação do Diretor;
- III. Organizar e realizar os serviços de escrituração escolar;
- IV. Subscrever, juntamente com o Diretor, históricos e fichas escolares e, sempre que couberem, outros papéis pertinentes aos alunos;
- V. Organizar e ter sob sua guarda, os fichários e arquivos escolares, zelando pela sua ordem e conservação;
- VI. Realizar ou promover a escrituração das atas dos termos de abertura e encerramento de livros, quadros estatísticos e papéis de sua responsabilidade;
- VII. Preparar documentos necessários para o andamento do processo ensino/aprendizagem (matrícula, atas, baixas, etc.);
- VIII. Redigir, subscrever e divulgar, de ordem da Direção, instruções e editais relativos a inscrições e exames;
- IX. Redigir e encaminhar a correspondência;

- X. Prestar esclarecimentos e informações relativos à legislação ao corpo docente, discente e administrativo;
- XI. Atender pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento e que sejam do âmbito de suas atribuições;
- XII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- XIII. Secretariar solenidades e formaturas, entregas de certificados e outras que forem promovidas pelo estabelecimento;
- XIV. Prestar informações à Tesouraria, no que for de interesse da mesma;
- XV. Conhecer toda legislação referente ao ensino;
- XVI. Distribuir tarefas aos funcionários e supervisionar o seu cumprimento;
- XVII. Atender pais com dificuldades no que se refere ao pagamento de mensalidades e dar uma solução, sempre seguindo as orientações emanadas da Direção Geral e da Mantenedora;
- XVIII. Providenciar os recursos humanos e físicos necessários a realização das tarefas específicas e em eventos quando solicitados pelos demais departamentos do Colégio, sempre com prévia Aprovação da Direção Geral do Colégio e Mantenedora quando for o caso;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;
- XX. Preparar processos e elaborar relatórios a serem encaminhados a autoridades superiores;
- XXI. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de pessoal discente, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação:
 - a) da identificação e da regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) da autenticidade dos documentos escolares;
- XXII. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de cursos;

- XXIII. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais da secretaria;
- XXIV. Analisar a equivalência dos conteúdos curriculares em caso de recebimento de transferência;
- XXV. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais documentos.

Parágrafo Único: O (a) Secretário (a), em suas faltas, e impedimentos, será substituído por pessoa qualificada para tal função.

SEÇÃO III

DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Artigo 24 – Os serviços de tesouraria e contabilidade serão confiados a elementos qualificados, contratados pela Entidade Mantenedora, a quem competirá quando autorizados pela Direção:

- I- Proceder a todos os registros e fornecer os comprovantes necessários, na forma de lei;
- II- Efetuar os recebimentos destinados ao estabelecimento;
- III- Elaborar o relatório mensal sobre débitos e créditos;
- IV- Elaborar o orçamento-programa;
- V- Receber da administração central, a documentação de professores e funcionários, para fins de contratação ou demissão;
- VI- Elaborar a folha de pagamento e escala de férias de funcionários e professores; levantar balancetes mensais e os balanços anuais;
- VII- Organizar a folha de pagamento e a relação de contas a pagar;
- VIII- Efetuar os pagamentos;
- IX- Distribuir os contracheques de funcionários e professores;

X- Elaborar e/ou solicitar à administração central atestados, declarações, extratos de contas bancárias;

XI- Elaborar planejamento de material a ser utilizado durante o ano.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO TÉCNICO AUXILIAR

Artigo 25 – Constituem órgão técnico auxiliar da administração, os Serviços de Assistente de Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Corpo Docente.

SEÇÃO II

DA ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Artigo 26 - O Serviço da Assistente de Direção tem por objetivo assistir a Direção Geral em suas atividades voltadas à gestão da escola, além de garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Artigo 27 - Compete a Assistente de Direção:

I – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação do Projeto de atualização dos Recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos;

II – Indicar professor para contratação junto à Direção da Empresa, após análise do Curriculum Vitae do candidato, e ouvido à Coordenação Pedagógica;

III – Cuidar do bom andamento das atividades pedagógicas da escola;

IV – Organizar a execução do Calendário de Atividades Festivas e Recreativas da escola;

V – Coordenar o trabalho juntamente com a Coordenação Pedagógica na elaboração de Projetos Pedagógicos;

VI – Assessorar a Direção do colégio no atendimento de pais de alunos e atendimento de outros colaboradores;

VII – Representar a Direção Geral em reuniões de pais, cursos ou outros eventos.

VIII – Assessorar permanentemente a Direção;

IX – Outros encargos que lhe forem atribuídos pela Direção Geral.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 28 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola, em anexo;
- II- Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores, quanto a adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Escola, do curso e das disciplinas, visando sempre a melhoria da aprendizagem;
- III- Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;
- IV- Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente, com os professores o planejamento curricular executado;
- V- Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Diretoria
- VI- Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;
- VII- Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;
- VIII- Dar parecer a assistente de Direção para a contratação e distribuição de turmas ao professor.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 29 - O Serviço de Orientação Educacional, de natureza técnico-pedagógica, subordinada à Direção Geral, estará sob a responsabilidade de uma equipe de Orientadores Educacionais qualificados nos termos da legislação vigente.

Artigo 30 - O serviço de Orientação Educacional está integrado em todo o currículo escolar sempre vendo o aluno como um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual, físico, social, moral, educacional e vocacional.

Parágrafo Único: A assistência do Orientador Educacional será integrada com a Coordenação Pedagógica e docentes, num processo cooperativo mobilizando a escola, família e o educando.

Artigo 31 - Compete ao Orientador Educacional:

- I- Elaborar o planejamento de atividades do Serviço, de acordo com o Plano Curricular do Colégio;
- II- Organizar e executar o programa de informações necessárias à sondagem de interesse e aptidão para orientação vocacional e profissional dos estudantes;
- III- Orientar e assistir o aluno no encaminhamento de sua opção profissional;
- IV- Orientar os professores na observação dos interesses e aptidões de seus alunos;
- V- Supervisionar e manter, permanentemente, comunicação com a família do aluno, por meio da Agenda Escolar;
- VI- Participar e acompanhar o processo de avaliação do aluno junto ao corpo docente;
- VII- Manter sempre atualizada a ficha de ocorrência do aluno no terminal de vídeo para possíveis consultas dos pais, quando esses o desejarem;
- VIII- Coordenar as atividades de escolha dos representantes de turma;

IX- Planejar e executar juntamente com a Coordenação Pedagógica as atividades de formação do colégio sob a coordenação geral da empresa;

X- Assessorar os alunos na implantação e confecção do jornal do grêmio;

XI- Participar de reuniões da equipe para avaliação e planejamento do trabalho a ser executado;

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 32 - O Corpo Docente do Colégio Criação constitui-se de todos os professores devidamente qualificados, registrados e/ou autorizados pelo órgão competente, em exercício na escola.

Artigo 33 - São direitos do professor, além dos previstos na CLT e legislação complementar:

I – Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais e instrucionais vigentes na lei;

II – Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;

III – Participar de reuniões promovidas pela Escola manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Artigo 34 - Compete ao Professor:

I- Planejar o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica do colégio de modo a ser exequível e adequado à realidade da Unidade como um todo e, em particular, à classe;

II- Selecionar e organizar o conteúdo;

III- Orientar a aprendizagem, preparando seu plano de trabalho docente;

- IV- Acompanhar o aproveitamento do aluno, organizando um registro cumulativo de seu desempenho;
- V- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento do aluno;
- VI- Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de idade e formação;
- VII- Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termo dos objetivos propostos, com processo contínuo do acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VIII- Registrar no Diário de Classe a presença do aluno, bem como o conteúdo ministrado, por aula, em consonância com o Programa de Ensino da Escola.
- IX- Respeitar deveres oriundos das leis trabalhistas e Regimento Escolar;
- X- Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere: objetivo, conteúdo, técnicas, linha pedagógica;
- XI- Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- XII- Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- XIII- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- XIV- Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
- XV- Participar das reuniões pedagógicas;
- XVI- – Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- XVII- Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação Educacional;

- XXVIII- Avisar, com antecedência, a Supervisão Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XIX- Apresentar-se convenientemente uniformizado;
- XX- Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala de professores;
- XXI- Ter domínio do conteúdo que ensinam e busquem aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XXII- Estarem sempre atualizados com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem, pois sabemos que sem ela os conteúdos não tem significado para os alunos;
- XXIII- Proceder a avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XXIV- Participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, por meio de interação entre os colegas, o que lhes contribuirão significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XXV- Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não, porque elas, além de enriquecerem cada vez mais o conhecimento que nossos alunos possuem, diferenciam o Colégio Criação dos demais Colégios;
- XXVI- Exercer constantemente o seu senso de responsabilidade, assiduidade, pontualidade, organização, disciplina e cumprimento às normas;
- XXVII- Estar constantemente preocupado, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;
- XXVIII- Colaborar com todos os setores (de ordem administrativa ou pedagógica) atendendo às solicitações dos mesmos porque tal compromisso é a garantia de funcionamento eficaz da escola como um todo;

XXIX- Encaminhar o problema de indisciplina do aluno aos setores encarregados, somente em casos de extrema necessidade e sempre munidos da papeleta de ocorrência, passando o caso à Direção;

Artigo 35 – É vedado ao professor:

I- Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos, sem a prévia autorização da Direção;

II- Ministrando ou indicar professores de aulas particulares para alunos da Escola;

III- Atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas ou celular. Em caso de urgência, o recado será anotado e transmitido ao professor;

IV- Usar, nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

V- Ameaçar alunos com anotações, questões difíceis em prova, suspensão;

VI- Abandonar sua turma, sob qualquer hipótese, durante a aula;

VII- Considerar a matéria dada, cancelar aula, ou deixar de proceder à correção da tarefa, sob alegação de indisciplina dos alunos, falta de material ou outros motivos;

VIII- Dirigir-se a sala dos professores em intervalos de aulas, a não ser no horário de recreio;

IX- Fazer campanha política, assim como demonstrar preferência por determinado candidato, em sala de aula;

X- Fazer referência de preferência a qualquer raça, credo ou cor, enfim não demonstrar ou se portar com sinais de racismo pelo conceito ou discriminação.

Parágrafo Único: Sanções aplicáveis ao professor: de acordo com este Regimento Escolar e CLT, o professor que incorrer em falta prevista neste ou conduzir-se de

forma contrária aos interesses do Colégio, estará sujeito às penalidades aplicáveis conforme a gravidade do caso.

SEÇÃO VI

DA SALA DE LEITURA

Artigo 36 - A Sala de Leitura é um setor da Escola que está diretamente subordinado à Direção e atenderá alunos e professores, nos termos do regulamento baixado pela Direção, e terá um responsável indicado pela Mantenedora, com as seguintes atribuições:

I – Organizar a estrutura e as normas de funcionamento da Sala;

II – Oferecer aos alunos e professores, de forma eficiente, material bibliográfico para consulta, pesquisa e recreação;

III – Estabelecer uma política de seleção do acervo adequado à consecução dos objetivos do Colégio;

IV – Planejar as atividades da Sala e definir seus objetivos;

Artigo 37 – A Sala de Leitura deverá ser o local onde se realizarão atividades para desenvolver o gosto dos alunos pela leitura de textos e pesquisa bibliográfica.

Artigo 38 - A Sala de Leitura funcionará de forma a atender as necessidades de todos os alunos da Escola;

Artigo 39- A organização e o funcionamento da sala de leitura serão determinados pela Direção da Escola, em conformidade com as sugestões de professores e orientadores, além de ser órgão destinado a incentivar a pesquisa bibliográfica, a leitura, o estudo e outras atividades de caráter pedagógico.

SEÇÃO VII

DO LABORATÓRIO DE CIENCIAS

Artigo 40- O Laboratório funcionará sob a responsabilidade de um professor qualificado designado pela Direção, constituindo-se recurso para enriquecimento do currículo, estando à disposição dos professores e alunos.

No Laboratório de Ciências, ministram-se aulas práticas na área de Ciências e Biologia, integrando-as às aulas teóricas.

SEÇÃO VIII LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Artigo 41 - No Laboratório de Informática ministram-se aulas de Informática e possibilita o aluno a familiarizar-se com o computador.

O computador é usado como um instrumento pedagógico moderno, já que o mesmo desperta no aluno o prazer de estudar.

No Laboratório de Informática o aluno pode acompanhar sem dificuldades as aulas de conteúdos das disciplinas do currículo, tais como: Português, Inglês, Matemática, Essa nova prática usada no laboratório auxilia o desenvolvimento do raciocínio e incentiva a pesquisa permanente em torno de novas informações.

TÍTULO III DA ADMISSÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 42 - O pessoal que compõe o quadro de funcionários do Colégio Criação é constituído do corpo docente e técnico-administrativo, designado e admitido pela Entidade Mantenedora, e em seu nome exercerá suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Escolar Interno e demais determinações legais.

Parágrafo Único: Os funcionários que prestam serviços no Colégio; quer como docente quer como técnico-administrativo obedecerão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vigente no país sob a forma de Contrato Individual de Trabalho.

Artigo 43 - A Entidade Mantenedora garantirá ao pessoal docente e técnico-administrativo remuneração condigna, nunca inferior ao piso salarial da categoria estabelecida por lei e/ou acordos, efetuando o pagamento de forma pontual e de acordo com a lei.

Artigo 44 - Os professores e técnicos só serão admitidos ao trabalho, depois que satisfizerem as exigências legais de registro ou autorização de trabalho pelos órgãos

competentes da área educacional ou repartição própria de registro e habilitação profissional.

Artigo 45 - Efetuar-se-á o registro de todos os empregados em livros próprios nos termos da legislação trabalhista, anotando-se regularmente nas respectivas carteiras profissionais.

Parágrafo Único: Serão atendidas, ainda, as exigências dos órgãos da Previdência Social e efetuados os descontos respectivos na forma de pagamento.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Artigo 46 – O pessoal administrativo auxiliar compõe-se de pessoas contratadas pela entidade mantenedora, de acordo com as exigências das leis do ensino em vigor, combinados com os dispositivos da Consolidação das leis do Trabalho, Convenções trabalhistas e com normas previstas neste regimento Escolar e é composto por serventes, auxiliares de disciplina, recreacionistas e pessoal de manutenção e limpeza.

Artigo 47 – São direitos do pessoal de manutenção e limpeza, dos auxiliares e dos recreacionistas:

- I- Remuneração condigna;
- II- Direitos previstos na CLT, Convenção e legislação.

SEÇÃO I

DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Artigo 48 – **Compete ao pessoal de manutenção ou limpeza:**

- I) Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídas;
- II) Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

- III) Atender serviços de mensageiro, atender ao telefone e verificar a segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- IV) Transportar móveis, máquinas e volumes;
- V) Acompanhar e auxiliar na entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- VI) Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- VII) Auxiliar na execução de reparos e reformas de pequena monta, no prédio, nas salas de aula, nas instalações elétricas ou hidráulicas e nos equipamentos didáticos;
- VIII) Verificar, para efeito de segurança, o uso de iluminação, água e gás, bem como do equipamento;
- IX) Executar os demais serviços relacionados com a função a critério da Direção.

SEÇÃO II

DO AUXILIAR DISCIPLINAR E DO RECREACIONISTA

Art. 49 – Compete aos Auxiliares de Disciplina e aos Recreacionistas

- I) Acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes, laboratórios e outras dependências da Escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II) Manter em ordem os alunos nas salas de aula, laboratório e outros locais, na ausência dos professores;
- III) Tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;
- IV) Encaminhar ao Diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas e punitivas;

- V) Assistir os alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- VI) Atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos;
- VII) Proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos docentes da Escola;
- VIII) Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- IX) Verificar as condições de asseio das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;
- X) Executar demais serviços relacionados às suas funções;
- XI) Ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos, principalmente ao adentrar qualquer dependência da escola;
- XII) Auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos, evitando que os mesmos briguem entre si, ou se machuquem;
- XIII) Tomar conhecimento do local ou motivo que fez o aluno machucar-se, para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
- XIV) Motivar o aluno para que coma todo seu lanche;
- XV) Brincar ao máximo com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas para que os alunos em pátio se mantenham ocupados;
- XVI) Anotar todos os recados que receberem das mães, quanto das peruas, anotando em caderninhos ou cadernetas para não se esquecer de passá-los à secretaria posteriormente.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 50 - O Corpo Discente é formado pelos alunos da Escola com os seguintes deveres e/ou atribuições:

- I – Comparecer as aulas de acordo com as exigências do Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II – Desempenhar as atividades escolares para as quais se exigir a sua participação e adquirir todo o material didático solicitado para o ano letivo para participar das aulas;
- III – Respeitar e obedecer às autoridades e demais elementos da Escola;
- IV – Zelar pela conservação do prédio escolar, material didático, móveis e utensílios da Unidade Escolar;

Artigo 51 - São direitos dos alunos:

- I – Ser respeitado por todo o pessoal da escola e pelos colegas;
- II – Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar ao professor orientação;
- III – Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV – Recorrer dos resultados, das avaliações de seu desempenho.

TÍTULO V
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Artigo 52 - O pessoal docente que não cumprir com seus deveres estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal e/ou escrita pelo Diretor Geral;
- II – Suspensão;
- III – Rescisão de contrato.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

DAS PENALIDADES

Artigos 53 – Pela inobservância do disposto neste Regimento, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – admoestação;
- II – repreensão verbal ou escrita;
- III – suspensão de 1 a 5 dias;
- IV – Os casos graves serão analisados pelo conselho disciplinar, constituído pela Direção geral da Escola, pelo Diretor Pedagógico e pelo Coordenador Pedagógico. A transferência será concretizada quando, por comprovada inadaptação ao regime do Colégio, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros. Após apuração da(s) falta(s) imputada ao aluno, o que se fará por imediata convocação e julgamento do conselho disciplinar, resguardando-se ao aluno, e seu responsável o direito de ser ouvido, garantindo assim o amplo direito de defesa, informando o Conselho Tutelar da Infância e do Adolescente se necessário.

Artigo 54 – Dentre as sanções aplicáveis, será da competência exclusiva do Diretor juntamente com o Conselho de Classe, Coordenação e Orientação Educacional, o encaminhamento dado após Reunião de Conselho de Escola.

- § 1º. As penalidades aplicadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis;
§ 2º. No caso de Transferência Proposta haverá direito de ampla defesa do aluno e responsáveis;
§ 3º. Poderá o Diretor, aplicar a antecipação da escola de sanções, dependendo da gravidade do ato indisciplinar praticado pelo aluno.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 55 - A Matriz Curricular será composta de uma Parte Comum, e uma Parte Diversificada em atendimento aos PARAMETROS CURRICULARES NACIONAIS.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 56 - Incluem-se como conteúdo específico na matriz curricular de educação infantil, eixos de trabalho que levarão à criança as várias formas de conhecimento, por meio da:

I – **Formação Pessoal e Social** – Identidade e autonomia

II – **Conhecimento de Mundo**: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

Parágrafo Único: As matérias serão trabalhadas de forma a adequar-se à idade da clientela de forma a estimular o seu desenvolvimento, *baseados nos princípios do Referencial Curricular Nacional, respeitados o mínimo de 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas de atividade em atendimento a legislação vigente.*

SEÇÃO II

DA MATRIZ CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 57- – O currículo do Ensino Fundamental, será de 9 (nove anos), com o mínimo de 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e 1.000(mil) horas de atividade por ano, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada nos termos da legislação vigente., de acordo com a Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Parágrafo Único: Dar-se-á especial relevo ao estudo da Língua Nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

SEÇÃO III

I. DA MATRIZ CURRICULAR NO ENSINO MÉDIO

Artigo 58- – O currículo do Ensino Médio, será de 3 (três anos), com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e 1.280 (Um mil e duzentos e oitenta) horas de atividade por ano, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada nos termos da legislação vigente., de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

I- Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II- Adotará metodologia de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos discentes;

III- Serão incluídas uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, e uma segunda, em caráter optativo.

Parágrafo Único: Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I) Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

- II) Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III) Domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.
- IV) Habilitação para o prosseguimento de estudos nos níveis Técnico e Universitário.

Artigo 59 - As matrizes curriculares com as respectivas cargas horárias farão parte integrante do presente Regimento. Eventuais modificações ou alterações de matrizes curriculares, baseadas na revisão de objetivos educacionais específicos das atividades e disciplinas, constarão do Plano Escolar e serão encaminhadas para homologação dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Artigo 60 – A classificação dos alunos em qualquer série, exceto a primeira do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;
- II. Por transferência para alunos procedentes de outras escolas;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série adequada.

Artigo 61 – A Escola poderá reclassificar os alunos no transcorrer do 1º bimestre. Quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, o aluno será classificado.

- I- Com base na idade, na competência;
- II- Por transferência mediante avaliação feita pela escola, independentemente da escolarização anterior.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 62 – O objetivo da avaliação será levantar o diagnóstico das habilidades e das dificuldades do aprendiz e prognosticar as aptidões iniciais de cada um deles.

Artigo 63 – O professor deve proceder ao registro minucioso das realizações dos alunos e essa avaliação deve ensejar o encadeamento das atividades e informar sobre as dificuldades específicas dos alunos.

Artigo 64 – A avaliação dos alunos do Curso de Educação Infantil será feita bimestralmente, como resultado de observações, trabalhos, coordenação motora, sociabilidade, raciocínio, memorização, lateralidade, situações no tempo e no espaço mensuráveis ou não, através de relatórios individuais.

Parágrafo Único: Ao final de cada bimestre, os responsáveis serão informados do desenvolvimento e desempenho dos alunos, bem como de suas dificuldades e problemas através dos Relatórios individuais, ou atendimento particular se o caso assim exigir.

SEÇÃO II

**DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO
E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Artigo 65 – A avaliação constitui-se em processo contínuo e constante, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar; **NR**

- II. A avaliação dos procedimentos internos, a ser organizada pelas unidades escolares, terá como objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo do processo ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos; **NR**
- III. Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.
- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período letivo.

Parágrafo Único - Parecer CNE/ CNB nº 11/2010 e Res, CNE/CNB Nº 07/2010 –

Art. 30: Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado de Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º- Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. **NR**

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Artigo 66 – A promoção dos alunos dependerá da frequência e do aproveitamento, cuja verificação será feita da seguinte forma:

- I. Frequência igual ou superior a 75%, considerando o total das aulas dadas no período letivo;
- II. Média final igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros em todos os componentes curriculares;
- III. A avaliação do aproveitamento será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), escalonadas de 5(cinco) em 5(cinco) décimos, considerando-se até a primeira casa decimal;
- IV. O aproveitamento bimestral do aluno será igual à média aritmética das avaliações 2 (dois instrumentos de avaliações no mínimo) efetuadas no Bimestre, que deverá alcançar a média mínima 6,0 (seis). Em caso de média inferior o aluno passará a participar automaticamente das aulas de Recuperação Paralela, na própria escola.
- V. Caso o aluno, por motivo justificado, venha a perder uma das avaliações, o mesmo fará 2ª chamada (ou substitutivas) amparados pela Lei 7.102 de 15/01/79, em datas a serem oferecidas pela escola, cuja responsabilidade pelo requerimento é da família e não da escola.
- VI. No decorrer do ano letivo, serão atribuídas 4 (quatro) notas bimestrais, cuja média final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, obtida através da média aritmética dos 4 bimestres. O aluno deverá ter 24 pontos (vinte e quatro pontos), no mínimo, para promoção direta, tendo ou não se submetido as recuperações semestrais.
- VII. O aluno que não obtiver a média mínima estipulada 6.0 (seis) terá direito a Recuperação Final em até 03 (três) componentes curriculares.

DA FREQUENCIA

É considerado reprovado, o aluno que, no ano letivo não obter:

I – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas ou resultantes do calendário escolar, qualquer que seja a sua nota final de aproveitamento;

Parágrafo Único: O aluno portador de necessidades especiais será avaliado no limite de suas potencialidades.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS DE PROFESSORES

Artigo 67 – O estabelecimento escolar contará com um Conselho de Professores. Órgão auxiliar e consultivo da administração da Escola.

Artigo 68 – O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor, seu presidente nato, e será formado pelo Coordenador Pedagógico e todos os Professores do estabelecimento.

§ 1º. As reuniões do Conselho realizar-se-ão na medida das necessidades, por convocação do Diretor, ou solicitação de 2/3 dos seus membros.

§ 2º. Na ausência do Diretor, o Conselho será presidido pelos elementos abaixo relacionados, obedecido à seguinte ordem:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Professor mais antigo da escola.

Artigo 69 – Ao Conselho de Professores compete:

- I. Colaborar com a Direção na defesa dos interesses da Escola;
- II. Promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;

- III. Sugerir ao Diretor, ou através dele, quando for o caso, medidas de interesse para o ensino em geral ou para o estabelecimento em particular;
- IV. Tomar conhecimento, discutir e votar assuntos relativos à Escola, que lhe forem comunicados pelo Diretor;
- V. Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativas de faltas de alunos; nos dias de prova não haverá dispensa (se o aluno perder a prova deve apresentar atestado médico para realização da mesma).
- VI. Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 70 – O Colégio Criação contará, também, com os **Conselhos de Classe (1º a 9º ano do Ensino Fundamental) e (1ª a 3ª séries do Ensino Médio)** constituído pelos professores que lecionam em igual **ano escolar**, para a apreciação do rendimento dos alunos que ficaram para a recuperação, dos que não atingiram os mínimos necessários para promoção e das solicitações de reconsideração do resultado final da avaliação.

Parágrafo Único: O Conselho de Classe poderá decidir pela progressão dos alunos considerados em condições de acompanhar **o ano escolar** seguinte, após avaliação global.

SEÇÃO V

DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 71 – Serão oferecidos ao corpo docente, técnico e administrativo, oportunidades de aperfeiçoamento, através da participação em reuniões, cursos, encontros e seminários, no próprio estabelecimento, ou promovidos pelo Poder Público e ou qualquer outra entidade com objetivos afins.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 72 – A Proposta Pedagógica constitui no registro das decisões tomadas e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes da legislação em vigor, visando à organização da ação educativa da escola, nos termos da legislação vigente.

Artigo 73 - Constará na Proposta Pedagógica à explicitação de conteúdos e ações básicas para o desenvolvimento global, inclusive o tratamento metodológico a ser utilizado, os quais serão os pais dos alunos informados quanto a forma de sua execução nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Artigo 74 – Os alunos serão agrupados de forma heterogênea, por série/ ano tanto no Ensino Fundamental, Ensino Médio, como na educação infantil, respeitando-se a capacidade física das salas de aula, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Poderão ser adotados grupos-classes para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares, reunindo alunos de diferentes séries, que apresentem nível de adiantamento e/ou faixa etárias equivalentes quando tal situação se aconselhe, tanto no Ensino Fundamental, Ensino Médio, como na educação infantil.

CAPÍTULO IV

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 75 – O aluno com aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação paralela ao final de cada bimestre e a estudos de recuperação ao final do ano letivo, podendo, neste caso, obter aprovação. (NR)

Artigo 76 – A recuperação paralela e a final procurarão atender as defasagens e deficiências na aprendizagem apresentadas pelos alunos, através de uma avaliação que deve acontecer após a publicação da nota de média da Unidade escolar.

Artigo 77 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, operacionalizada em três etapas: **NR**

I. De forma contínua, na ação permanente da sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, através das atividades diversificadas; **NR**;

II. De forma Paralela (bimestral), e com presença obrigatória em pelo menos 75% das aulas e demais atividades programadas, no decorrer do ano letivo, priorizando os pré-requisitos necessários a aprendizagem subsequente, independentemente do número de componentes curriculares; **NR**

III. De forma Final e Intensiva (anual), após o término do quarto bimestre; **NR**

IV. A Recuperação Final e Intensiva é oferecida aos alunos que não atingiram média anual 6,0 (seis) inteiros, obtida em até três componentes curriculares; **NR**

V. Ao término do ano letivo, a Secretaria apura e emite a nota, média ou conceito final, em boletins entregues aos responsáveis;

VI. No Ensino Fundamental e Médio, a fraude no desenvolvimento de qualquer atividade, a que o aluno esteja sendo submetido, acarretará valor 0,0 (zero) nulo para o correspondente instrumento de avaliação.

Parágrafo Único: O resultado obtido na recuperação paralela somar-se a média do bimestre e dividir-se-á por dois; o resultado obtido substituirá (se maior), o resultado obtido no bimestre correspondente.

I – A nota da Recuperação Final deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para promoção. O aluno que não atingir os mínimos exigidos ficará retido.

II – O cálculo para aprovação final será a média aritmética entre a média dos quatro bimestres e a média da Recuperação Final.

III – Os critérios de avaliação da Recuperação Final compreenderão a avaliação do aproveitamento através de, no mínimo, dois instrumentos e da apuração da frequência.

Artigo 80 – As aulas de recuperação serão ministradas pelo professor que ministrou as aulas durante o ano e, em caso de impossibilidade, por outro professor igualmente habilitado.

CAPÍTULO V

DA RETENÇÃO

Artigo 81 – Será considerado retido:

- I. O aluno que não atingir a média mínima 6,0 (seis) em 03 (três) ou mais componentes curriculares após a realização da Recuperação Intensiva, referendado pelo Conselho de Professores.

II. Frequência:

É obrigatória a frequência as aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. No. 9.394/96.

III. Reconsideração e Contra a Avaliação durante o período letivo:

- a) No início de cada período letivo, o Regimento Escolar estará disponível no Site da Escola, e aos alunos/responsáveis que requererem na secretaria escolar, conforme a Lei CEE 155/2017 e CEE 161/2018.
- b) O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos:
- c) O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na instituição;

d) Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto a direção da escola, nos termos da lei, deliberada em

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

a) O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

b) A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias:

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

IV. Da reconsideração e dos Recursos contra resultado final da avaliação, conforme a lei CEE 161/2018, deliberada em 13/06/2018.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 82 – A Escola elaborará anualmente o seu calendário, integrando-o a Proposta Pedagógica a partir das diretrizes da Diretoria de Ensino e legislação vigente.

Artigo 83 – A Escola encerrará o ano letivo após ter cumprido em todos os estágios, o mínimo de duzentos dias letivos.

Artigo 84 – A Escola definirá no seu Calendário Escolar, reuniões com pais e/ou responsáveis para acompanhamento do processo educativo.

Artigo 85 - O calendário das atividades do Colégio Criação, para o ano letivo subsequente, será elaborado pela Diretoria Administrativo-Pedagógica, com assessoramento das/ Coordenações, antes do término do ano letivo anterior, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores e legislação vigente, e deve prever:

- I) Atividades do corpo docente e discente;
- II) Início e término do ano letivo;
- III) Atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal Técnico-Administrativo;
- IV) Comemoração das datas cívicas, culturais e festas escolares.

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS MATRÍCULAS

Artigo 86 – A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável em quanto menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente Regimento Escolar.

§ 2º. No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, RG, duas fotos 3X4, carteira de vacinação, cópias de CPF e RG dos responsáveis e comprovante de residência.

Artigo 87 – São condições para matrícula:

- I. **No 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em que cursar o referido ano escolar. (NR)**

A Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, tornou obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 anos e apontou em seu artigo 6º ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade nesta etapa da educação básica. Já a Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

- II. **Nos demais anos escolares** do Ensino Fundamental e Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior ou avaliação a ser realizada pela escola, dos componentes curriculares da Base Comum do currículo, para fins de classificação e reclassificação, respeitada a correspondência idade e ano.

§ 1º: As matrículas dos alunos que não atendam às condições do inciso I serão efetuadas atendidas as exigências contidas na legislação em vigor.

§ 2º: Responderá pelo aluno para todos os efeitos legais, para caso de alunos cujos pais forem separados, aquele que tiver a guarda judicial do menor.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigos 88 – Antes do início do ano letivo, serão admitidos à matrícula candidatos procedentes de outras escolas, mediante apresentação da documentação pessoal e da vida escolar até a série cursada no estabelecimento de origem, ou mediante

avaliação por classificação ou reclassificação a ser realizada pela Escola, dos componentes curriculares da Base Comum do currículo.

§ 1º. Será composta uma Comissão de Professores para proceder a uma avaliação do referido aluno, para estabelecer a série correta em que deverá ser matriculado, de acordo com suas condições pessoais.

§ 2º. Após a avaliação e adaptação ao estabelecimento, o aluno será matriculado no ano indicado pela Comissão, aproveitando-se a frequência e avaliação, se

permanecer no ano em que foi matriculado inicialmente, ou então, somente a frequência, se for matriculado em ano diferente.

Artigo 89 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 90 – A Escola receberá matrícula por transferência de alunos vindos de estabelecimentos congêneres, até o penúltimo bimestre do ano letivo.

Artigo 91 – A Escola expedirá transferência em qualquer época do ano, a pedido do interessado, se maior, ou do pai ou responsável, se menor.

Parágrafo Único: A Escola não expedirá e não receberá transferência, quando o aluno estiver dependendo de estudos de recuperação final.

Artigo 92 - Deverão ser efetuados todos os registros necessários no prontuário e na documentação escolar do aluno.

Artigo 93 – Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes de escolas do exterior, desde que atendidas às exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS ADAPTAÇÕES

Artigo 94 – O aluno transferido que apresentar em seu Histórico Escolar discrepância entre o currículo da escola de origem e o desta Escola será submetido a estudos de adaptação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 95 – A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Artigo 96 – Para os alunos de Educação Infantil serão expedidos relatórios periódicos de avaliação de seu desenvolvimento, nos termos previstos pela proposta pedagógica da Escola e relativos ao nível em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 97 – Para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano, nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

SEÇÃO II CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Artigo 98 – Aos alunos de Educação Infantil serão fornecidos certificados do estágio frequentado.

TÍTULO VIII DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Lei nº 7.853 (Pessoas portadoras de deficiência)

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI N.º 7.853 de 24 de outubro de 1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Parágrafo Único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: I – na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a um (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsa de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino.

- A escola poderá admitir alunos com necessidades especiais desde que a família ou responsáveis apresentem laudo médico ou de especialistas que os acompanhem, com a finalidade de alicerçar as adequações pedagógicas necessárias e possíveis a Escola.

- Juntos: família, escola, profissionais da área médica ou terapêutica e profissionais da escola lavrarão documento fixando as bases pelas quais a frequência e / ou trabalho escolar estarão pautadas, definindo responsabilidades.

- De posse deste documento a Escola fará uma adequação Curricular que consistirá em planos de ações dos docentes visando minimizar as dificuldades apresentadas pelos alunos, desde que seja de possível realização pela Escola e com a ciência prévia dos pais.

- A inclusão poderá ser realizada a qualquer momento, desde que se perceba a necessidade, comprove-se através de avaliações e os termos sejam aceitos pela família.

- Os alunos que participam do plano de inclusão não serão submetidos as Avaliações Finais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 – Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativa assim o indicarem, submetendo a aprovação das alterações aos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar, só entrarão em vigor nos termos da lei.

Artigo 100 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a entidade mantenedora, a luz das leis de ensino, das normas de Direito e de consultas aos órgãos competentes.

Artigo 101– Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação.
(NR)

São Paulo, 18 de março de 2019.

Izaura Helena de Souza Reis
RG: 22.052.305
Diretora de escola